



PROCESSO N.º 162/16

PROTOCOLO N.º 13.556.368-4

PARECER CEE/CEIF N.º 41/16

APROVADO EM 15/03/16

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Situação escolar do aluno Marcelo Ast de Souza Júnior, por irregularidade de funcionamento da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Campo Mourão.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

### **1- Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 485/15 – SUED/SEED, de 17/04/15, encaminhou para apreciação deste Conselho, a documentação escolar do aluno Marcelo Ast de Souza Júnior, da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Campo Mourão (fl 70).

Consta do processo a documentação conforme segue:

- Declaração de matrícula no 2º ano, do Ensino Fundamental – Turma A, na Escola Evolução , no ano de 2014 (fl. 07);
- Histórico Escolar do ano de 2013 (fl. 8);
- Ficha individual - do 1º ano - tarde de 2013 (fl. 9);
- Relatório Final do ano 1º ano, 2013 (fl. 10);
- Ficha Individual referente ao 2º ano, no ano de 2014 (reprovado) (fl. 12);
- Relatório Final referente ao 2º ano, do ano de 2014 ( reprovação) (fl. 13);
- Registro de Frequência – 1º, 2º , 3º e 4º Bimestres (fls. 17 à 28);
- Ata do Conselho de Classe, de 14/12/2014;
- Lista de Chamada do 1º ano do Ensino Fundamental – ano de 2013, contendo o nome do referido aluno; (fl. 33);
- Parecer Descritivo – turma 1º Ano, de dezembro de 2014; (fl. 50 à 53);
- Ata do Conselho de Classe de dezembro de 2013 (fl. 54 à 56);
- Relatório da Equipe Pedagógica da Escola (fl. 59);
- Informação do Departamento de Legislação Escolar/SEED (fl. 65 à 68);
- Despacho AJ/CEE – PR (fl. 72);
- Relatório Complementar da Comissão de Verificação (fl. 74 e 75);
- Relatório de avaliações e atividades realizadas pelo Estudante (fl. 76 à 94);
- Informação AJ/CEE – PR ( 100 à 106).



PROCESSO Nº 162/16

O processo foi protocolado neste Conselho em 11/05/15, distribuído à Assessoria Jurídica em 15/05/15 e encaminhado ao NRE de Campo Mourão para informações complementares. Retornou em 16/11/15 à Assessoria Jurídica e foi então distribuído à Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental em 04/02/16.

## **2. Comissão de Verificação (fl. 60)**

A Comissão de Verificação foi constituída pelo Ato Administrativo nº 29/15, de 03/03/15, do NRE de Campo Mourão e integrada pelas técnicas pedagógicas: Maria Cristina de Lima Polizer e Chirley A. da Silva Moura, do Setor de Documentação Escolar, Julieli Elisa T. Campanha, do Setor de Educação Básica e Maria Cristina de A. Covessi, do Setor de Estrutura e Funcionamento de Ensino com a finalidade de verificar a documentação escolar do aluno Marcelo Ast de Souza Júnior.

### **Conforme Relatório da Comissão:**

(...) foram analisados a Documentação Escolar do aluno, a Proposta Pedagógica, Livro Registro de Classe e o Regimento Escolar... observamos que o mesmo frequentou a Escola de 2011 até 2014. No ano de 2013 ele foi matriculado no 1º sendo promovido para o 2º ano, pois a Instituição utiliza o sistema de Ciclo. Após análise da Direção, da Pedagoga e com o consentimento da mãe, o aluno ficou retido no 1º ano pela dificuldade que apresentava. No ano de 2014, ele foi matriculado no 2º ano, embora tenha frequentado o 1º ano, obtendo resultado final Reprovado no 2º ano em sua documentação. Segundo a mãe, não tinha conhecimento da matrícula no 2º ano e só ficou ciente da situação mediante a transferência do filho. Foi então, que ela procurou o Setor de Documentação Escolar.....

(...) constatamos que houve falhas nos registros da documentação escolar do aluno por não condizer com a realidade, pelo fato dele nunca ter frequentado o 2º ano, conforme documentação em anexo. Para solucionar a situação do aluno em relação à matrícula dele no 2º ano procuramos junto à SEED/CDE e SERE orientações, porém, nesse caso o Sistema não permite alterações....

(...) verificou-se que o Sistema de Avaliação não está em conformidade com a Proposta Pedagógica, pois nele a Avaliação está por seriação e a Proposta não prevê retenção no 1º ano. Por esse motivo foi orientado à Direção da instituição de ensino... a regularização ...do Regimento, em forma de adendo e atualização da Proposta Pedagógica, de acordo com a legislação vigente....

(...) Foi solicitada a presença da mãe no NRE de Campo Mourão para tomar ciência da real situação da vida escolar do seu filho. A mãe não concordou com a reprovação no 2º ano...diante do exposto, ficou acordado com a Direção que a Comissão de Verificação retornará para análise das adequações na Documentação Escolar, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Livro Registro de Classe....

## **2 - Mérito**

Este expediente trata da situação escolar do aluno Marcelo Ast de Souza Júnior por irregularidade de Funcionamento da Escola Evolução – Educação Infantil e Ensino Fundamental do município de Campo Mourão.



PROCESSO Nº 162/16

De acordo com a informação da AJ/CEE/PR,(...) o presente protocolo noticia que a Escola Evolução- Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Campo Mourão, contrariou a Proposta Pedagógica autorizada pelo Sistema Estadual de Ensino do Paraná, vez que o ensino é organizado por ciclo, sem a possibilidade de retenção no primeiro ano, mas, em 2014 a instituição de ensino efetuou a matrícula do aluno Marcelo Ast de Souza Júnior no 2º ano e o aluno frequentou, de fato, novamente o 1º ano... (...) A direção da Escola apresentou justificativa às fls. 57/58.

A Comissão de Verificação designada pela Chefia do NRE... apresentou relatório, acostado às fls. 60/61, no qual... constata a irregularidade, científica a genitora do aluno sobre a real situação escolar de seu filho e acorda com a direção que retornará para análise das adequações na Documentação Escolar, Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Livro de Registro de Classe...

(...) O aluno foi considerado reprovado no ano de 2014 e matriculado no ano de 2015 novamente no 2º ano do Ensino Fundamental, temos que sua vida escolar se encontra regularizada (fl.103)... Entretanto, foi constatada irregularidade na instituição de ensino em razão do descumprimento de Proposta Pedagógica e, em razão disso, o DLE/SEED solicita manifestação deste Conselho (fls. 68), sobre a necessidade de sindicância para apuração de irregularidades...

Da análise da situação apresentada e considerando que as irregularidades se referem ao descumprimento de Proposta Pedagógica e esta irregularidade não se amolda às hipóteses previstas no art. 65 da Del. 03/13-CEE/PR, entende esta Assessoria Jurídica, com base no parágrafo único do art. 64, que neste caso não cabe...designação de Comissão de Verificação Especial Conclusão.

Por todo o exposto entende esta Assessoria que a irregularidade praticada está esclarecida e que o NRE/Campo Mourão prestou as orientações necessárias para a regularização da situação, cabendo ao mesmo o acompanhamento, fiscalização e orientação para o fiel cumprimento das ações propostas nos Relatórios apresentados pela Comissão de Verificação.

Da análise do protocolado constata-se que a irregularidade praticada pela instituição de ensino consiste na matrícula do aluno no 2º ano do Ensino Fundamental, no ano de 2014, e da sua frequência no 1º ano do Ensino Fundamental, contrariando a organização do ensino por ciclo, uma vez que essa organização impede a retenção do aluno no 1º ano. A direção alega que assim procedeu em concordância com a mãe do aluno, tendo em vista o desempenho escolar do discente.

Consta documentação encaminhada pela referida Escola e pelo NRE de Campo Mourão apresentadas às folhas 07 à 56, do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental, comprovando a irregularidade.



PROCESSO Nº 162/16

Às folhas 57 e 58 consta justificativa da direção da escola que descreve os encaminhamentos pedagógicos e metodológicos desenvolvidos pela escola para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem.

Justificativa da direção do Escola Evolução :

(...) a diretora da Escola Evolução - Educação Infantil e Ensino Fundamental... vem informar.... devido às dificuldades que o aluno... apresentou desde que ingressou nesta instituição de ensino a Direção da escola em concordância com a mãe do referido aluno procedeu da seguinte forma por ocasião da passagem dele do 1º para o 2º ano do Ensino Fundamental: acordamos que ele repetisse o 1º ano. Ocorre que segundo a Proposta Pedagógica desta Instituição o primeiro ano não retém alunos, mas mesmo assim o mantivemos frequentando o 1º ano com matrícula no 2º ano...(fls. 57 e 58).

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, dá-se por analisada a situação escolar do aluno Marcelo Ast de Souza Júnior e a irregularidade noticiada quanto ao descumprimento da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Sendo assim, e considerando informação do DLE/SEED à fl.68 que a vida escolar do aluno em questão encontra-se regularizada, que o Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão procedeu as orientações para o cumprimento da Proposta Pedagógica e que a irregularidade não se amolda às hipóteses do art. 65 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, de instauração de sindicância, este CEE entende que as demais medidas a serem adotadas cabem à SEED/NRE.

A SEED deverá reunir-se com os Gestores e Equipe Pedagógica da instituição detentora da matrícula escolar do aluno em questão para avaliar e efetivar ações pedagógicas consoantes às suas necessidades e características educacionais.

Encaminhe-se :

a) cópia deste Parecer e o processo à SEED/DLE para ciência e fonte de informação;

b) cópia deste Parecer à instituição de ensino interessada, para ciência.

É o Parecer.

José Reinaldo Antunes Carneiro  
Relator



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 162/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE